

CONTRATO Nº 0064/2014
PROCESSO Nº 107-2013-00738
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CECAPI – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO LTDA- EPP.

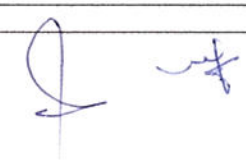
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **CECAPI – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO LTDA - EPP**, com sede Avenida Dom Pedro I, nº 392, sala 403, Edifício Capital Center – Centro – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº **09.148.752/0001-79**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **MARCELLE POLYANE RODRIGUES MELO**, Identidade nº **1667077**, órgão emissor SSP/PB, CPF nº **839.725.444-72**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE TÉCNICAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO VISANDO FORNECER AOS EMPREGADOS QUE LIDAM DIRETAMENTE COM O PÚBLICO, TÉCNICAS DE ATENDIMENTO COMPORTAMENTAIS E TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO PARA UMA MAIOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 107-2013-00738, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE TÉCNICAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO VISANDO FORNECER AOS EMPREGADOS QUE LIDAM DIRETAMENTE COM O PÚBLICO, TÉCNICAS DE ATENDIMENTO COMPORTAMENTAIS E TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO PARA UMA MAIOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais)
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.



- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Realizar reunião de alinhamento com a **CESAN** para elaboração do programa de curso e definição de cronograma.
- 7.1.10 Aplicar Lista de Frequência (ANEXO XII) e Avaliação de Reação (ANEXO XIII) e encaminhar a **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do curso.
- 7.1.11 Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento).

[Handwritten signature]

- 7.1.12 Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou aéreas, traslado, alimentação e hospedagem do instrutor, quando necessário.
- 7.1.13 Quanto aos instrutores, a **CONTRATADA** se obriga, em caso de substituições, a apresentar para aprovação da **CESAN**, profissional com o nível de qualificação igual ao apresentado pelo instrutor a ser substituído.
- 7.1.14 Obriga-se a realizar novo curso nas turmas em que o item "Avaliação Geral do Curso", que consta no (ANEXO XIII) do Edital que a este integra, seja avaliado como regular e/ou ruim por mais de 30% (trinta por cento) dos participantes.
- 7.1.15 Disponibilizar sala climatizada para a realização do curso, com espaço físico adequado para comportar o número de participantes, além de espaço para as dinâmicas de grupo e vivências, e que ofereçam condições de acordo com as normas de segurança, higiene e saúde vigentes.
- 7.1.16 A sala do curso deverá estar localizada na área de abrangência do local especificado no OBJETO deste edital.
- 7.1.17 Elaborar e disponibilizar apostilas impressas e encadernadas com conteúdo do curso especificado neste edital para cada treinando.
- 7.1.18 Disponibilizar no local do curso equipamento de som, projetor multimídia, computador e outros equipamentos/materiais necessários para o desenvolvimento dos conteúdos do curso.
- 7.1.19 Disponibilizar lápis, caneta, borracha e blocos para os participantes.
- 7.1.20 Disponibilizar água, café (com e sem açúcar) e lanche adequado disponíveis para instrutor e treinandos, observada a quantidade de 01 (um) lanche por participante para cada turno de 04 (quatro) horas.
- 7.1.21 Permitir o livre acesso dos profissionais da **CESAN** indicados pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente **CONTRATO**, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
- 7.1.22 Ministras os cursos de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, com intervalo para almoço de 12h às 13h e intervalos para lanche (manhã e tarde).
- 7.1.23 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.24 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de



trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução do **SERVIÇO** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Definir em conjunto com a **CONTRATADA** cronograma para realização do curso.
- 7.2.9 Disponibilizar informações que sejam relevantes para o desenvolvimento do serviço.
- 7.2.10 Fazer os ajustes necessários ao programa do curso, junto à **CONTRATADA**.



7.2.11 Garantir a participação dos empregados no curso.

7.2.12 Enviar a **CONTRATADA** Lista de Frequência (ANEXO XII) e Avaliação de Reação (ANEXO XIII) conforme padrão da **CESAN**.

7.2.13 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e alimentação dos empregados da **CESAN** que participarem do evento.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH) e DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (R-DDP)** da **CESAN**.

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

Amelo

- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria, Supervisão e Projetos).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = JANEIRO/2014

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita

Amato

comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de maio de 2014


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


MARCELLE POLYANE RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 839.725.444-72


Marcelle Polyane R. Melo
Diretora Pedagógica

CNPJ: 09.148.752/0001-79

**CECAPI - Centro de Capacitação
Profissional Integrado Ltda.**

Av. Dom Pedro I, Nº 392 - Sala 403
Edifício Capital Center
Centro - CEP: 58.013-020
João Pessoa - PB

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - Nível Superior, autorizado pela Lei Complementar nº 713, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de outubro de 2013, que entre si celebram o IEMA e os servidores a seguir relacionados:

NOME	CARGO	INICIO DO CONTRATO	TERMINO DO CONTRATO
JOSÉ MARIA CAMPOS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	12/02/2014	11/02/2015
ANGELINA BALARINE	ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	14/02/2014	13/02/2015
VALTER MARQUES PIMENTEL FILHO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	14/02/2014	13/02/2015
DANYELLE GRECCO BAUER	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	28/02/2014	09/03/2014
EDEMILSON ABREU CARNEIRO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	27/02/2014	26/02/2015
HENRIQUE ROSA FILGUEIRAS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	27/02/2014	26/02/2015
IZABEL CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	25/03/2014	24/03/2015
GEORGE COSTA SCHULTZ	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	26/03/2014	25/03/2015
EDNA DAS NEVES E SILVA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	27/03/2014	26/03/2015
CLAUDILENE MILENE BATISTA NÓBREGA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	27/03/2014	26/03/2015
KATIA MUNIZ CÔCO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	27/03/2014	26/03/2015
KLAYTON BAHIENSE BARROS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	27/03/2014	26/03/2015
ANGELA CHRISTINA GOULART LIMA	ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	11/04/2014	10/04/2015

Cariacica, 25 de Abril de 2014.

TARCÍSIO JOSE FOEGER
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 49850

RETIFICAÇÃO

Na redação da Instrução de Serviço nº 204-S, de 16 de abril de 2014, publicado em 23 de abril de 2014;

ONDE SE LÊ;

Art. 1º- CESSAR os efeitos da designação da servidora...

LEIA-SE;

Art. 1º- CESSAR os efeitos da designação do servidor...

Cariacica, 25 de abril de 2014

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Diretor Presidente

Protocolo 49829

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO CONTRATO N.º 006/2014

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADA: SALUTE EMPREEN-
LOCAÇÃO E DIMENTOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo automotor.

PREÇO GLOBAL: R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do referido Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial.

FONTES DE RECURSOS: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 36.101. 151310 5932.533, Elemento de despesa nº 3.3.90.33.00 do orçamento da SEDURB para o exercício de 2014. PROCESSO N.º: 65454251.

Vitória/ES, 06 de maio de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 49765

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB - INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS Nºs 018 e 019/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias deste IDURB-ES, referente ao período aquisitivo 2013/2014, aprovada pela Instrução de Serviço nº 072/2013, publicada no Diário Oficial do ES em 11/11/2013, excluindo os servidores PAULO GABRIEL PIROLA DA SILVA matrícula funcional nº 34527944 e MARIANA THOMAZINI N. SIMÕES matrícula funcional nº 3378659, do mês de maio de 2014, para usufruírem no mês de Setembro de 2014, considerando os prazos legais. Vitória-ES, 06 de maio de 2014.

Roberto Mannato Valentim
Diretor Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 49687

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO 064/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE TÉCNICAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO VISANDO FORNECER AOS EMPREGADOS QUE LIDAM DIRETAMENTE COM O PÚBLICO, TÉCNICAS DE ATENDIMENTO COMPORTAMENTAIS E TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO PARA UMA MAIOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE DA CESAN.

CONTRATADA: CECAPIT - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO LTDA-EPP.

LOTE 01 VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 005/2014. Protocolo: 107-2013-00738

Vitória, 07 de maio de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 49833